

TERMO DE REFERÊNCIA
RELATIVO AO CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA Nº ____/20____

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1. OBJETO

1.1. Este termo de referência se refere ao contrato de encomenda tecnológica que a **UNIÃO**, por intermédio do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, doravante designada **CONTRATANTE**, pretende celebrar visando à contratação de:

- Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Código do Item 24759

1.2. Fundamento legal: art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, arts. 27 a 33 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e, no que for compatível, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

1.3. O prazo de vigência estimado do contrato de encomenda tecnológica será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, nos termos do art. 108 c/c inciso V do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço será contratado por escopo, porque a CONTRATADA executará a encomenda tecnológica de acordo com cronograma, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o limite de vigência. Não se trata da tomada de serviço de natureza contínua.

1.5. O contrato poderá ser encerrado antes do final do prazo de vigência:

I – nas hipóteses legais de rescisão contratual;

II – no caso de descontinuidade do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, quando verificada a sua inviabilidade técnica ou econômica (art. 28, § 2º, do Decreto nº 9.283, de 2018); ou

III – por acordo entre as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Está fundamentada no item “3. Necessidade da contratação” dos estudos técnicos preliminares (anexo).

3. VISÃO GERAL DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

3.1. A solução pretendida é a supervisão do processo de Aprendizado de Máquina (machine learning) de uma solução de Inteligência Artificial (Inteligência Artificial em

Recursos Administrativos – IARA) desenvolvida internamente junto ao SERPRO para assistência na análise processual.

3.2. O serviço de supervisão consiste na análise dos documentos produzidos pela solução de Inteligência Artificial e avaliação crítica da qualidade desses documentos, conduzindo, através da técnica de reforço, o sistema a descartar os resultados considerados insatisfatórios e reforçar os resultados considerados satisfatórios do ponto de vista da juridicidade.

3.3. O serviço é altamente especializado e exige da pretensa contratada extensa expertise em PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL e CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO, em especial aquele que se desenvolve no âmbito deste Conselho, i. e., o julgamento de recursos voluntários e de ofício nas Turmas Ordinárias e Extraordinárias das Seções de Julgamento e julgamento de recurso especial nas Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, para que os resultados do algoritmo (minutas de decisões) sejam criticamente avaliados não só pelo ponto de vista formal (gramatical) e material (semântico) da linguagem, que perfazem meramente a característica de inteligibilidade, mas apresentem conteúdo jurídico aderente à Lei, ao Direito e às súmulas e precedentes deste Conselho e dos Tribunais Superiores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos serão previstos no instrumento contratual e anexos, produzidos oportunamente após a fase de negociação contratual, em vista das diretrizes do § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283/2018.

4.2. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços (vistoria) pelos interessados.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A encomenda tecnológica envolve a prestação de serviço especial (não comum), do tipo por escopo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

5.2. O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018. O objeto da encomenda tecnológica não constitui atividade exclusiva (ou função típica) de Estado, não havendo proibição jurídica de ser prestado por terceiros dos setores público ou privado.

5.3. O contrato de encomenda tecnológica tem por objeto solução inovadora não disponível no mercado. A execução do objeto requer a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento que envolve risco tecnológico. Como não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, a encomenda tecnológica não envolve a execução de serviços comuns.

5.4. O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da CONTRATADA não ficarão à disposição da CONTRATANTE para a prestação de serviços,

e poderão ser utilizados para a execução de outros contratos, atividades ou projetos da CONTRATADA.

5.4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução da encomenda tecnológica, sendo vedado à CONTRATANTE e aos seus representantes praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como os listados no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5. O contrato será celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 75, *caput*, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004. Previamente à assinatura da encomenda tecnológica, a CONTRATANTE negociará os seus termos com um ou mais potenciais interessados, com vistas à obtenção das condições mais vantajosas de contratação, e a escolha da CONTRATADA será orientada para a maior probabilidade de alcance do resultado pretendido (art. 27, § 8º, inciso II, do Decreto nº 9.283, de 2018).

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

6.1. Na fase de negociação de que trata o § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018, o interessado deverá comprovar os requisitos abaixo para fins de habilitação.

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoa jurídica com fins lucrativos: cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos estrangeira (se admitida a participação): cópia do ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.2.3. Sociedade simples: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde a matriz tem sede.

6.2.5. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, incluindo Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT privada (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, inciso V): cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.6. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT de natureza pública/estatal (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, inciso V): cópia do ato constitutivo, estatuto social ou ato normativo equivalente, admitida sua substituição por indicação do sítio oficial onde o documento pode ser acessado.

6.2.7. Sociedade cooperativa. Se admitida a participação, serão exigidos das cooperativas:

- I - o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- II - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;
- III - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- IV - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI - a cópia dos seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar a encomenda tecnológica; e
- VII - a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

6.3.3. Prova de regularidade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

6.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

6.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII);

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda distrital ou municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.3.8. Se o interessado for isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. Qualificação econômico-financeira

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do interessado. Caso a pessoa jurídica esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o deferimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do interessado, no caso de pessoa jurídica não sujeita à falência e recuperação judicial/extrajudicial. Instituições governamentais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas estatais estão isentas da certidão.

6.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.4.3.1. O interessado criado no exercício financeiro da contratação deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.4.3.2. Os documentos referidos no item 6.4.3 se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

6.4.3.3. Os documentos referidos no item 6.4.3 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.4.4. Caso o interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices LG, LC ou SG, ele deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

6.4.5. O interessado deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos nos itens 6.4.3 e 6.4.4, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Qualificação técnica

6.5.1. A qualificação técnica da licitante será avaliada por meio da apresentação, junto aos documentos de habilitação, de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou outro documento idôneo, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a expertise, por parte da licitante, de serviços ou cursos nas áreas jurídico-tributária, ciência de dados e inteligência artificial para organizações com no mínimo 300 colaboradores.

6.5.2. A comprovação requerida no parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, ou outro documento idôneo, de escopo complementares. O(s) documento(s) ter sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, somente aceito mediante a apresentação do contrato.

6.5.3. Apresentação dos profissionais indicados abaixo, conforme divisão mínima entre funções de coordenação e execução:

6.5.3.1. Candidatos ao papel de execução atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dez anos em atividades correlatas às áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal ou tributos federais;

II - ter atuado como Conselheiro do CARF por, no mínimo, seis anos; ou

III - possuir título de mestre ou doutor nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

6.5.3.2. Candidatos ao papel de coordenação atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, vinte anos em atividades correlatas às áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal ou tributos federais;

II - ter atuado como Conselheiro do CARF por, no mínimo, nove anos; ou

III - possuir título de doutor nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

6.5.3.3. Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

6.5.4. Comprovante de que o interessado tem reconhecida capacitação tecnológica no setor objeto da contratação e experiência na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante qualquer meio idôneo de prova (Decreto nº 9.283, de 2018, art. 27, *caput* e § 1º).

6.6. Condições de participação

6.6.1. Na fase de negociação de que trata o § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018, a CONTRATANTE verificará se o interessado cumpre as condições de participação,

especialmente quanto às vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021. Será feita consulta ao:

- I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
- IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

6.6.2. A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica interessada e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

6.6.3. Se constar na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a CONTRATANTE verificará se houve fraude pelas pessoas jurídicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros indícios.

6.6.4. O interessado será convocado para manifestação antes de eventual negativa de contratação.

6.6.5. Se atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. O interessado deve manter a documentação no SICAF atualizada ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

6.6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica (se exigidos) e os documentos que, pela própria natureza, são emitidos só em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas (se admitida a participação destas últimas), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6.7. Pessoas jurídicas estrangeiras (se admitida a participação). Se o interessado for pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, art. 37).

6.7.1. Os documentos de origem estrangeira indicados como equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade e eficácia. No caso de inexistência de documentos equivalentes, o interessado deverá informar justificadamente essa situação (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 20-A, § 1º).

6.7.2. Suscitada divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a CONTRATANTE poderá efetuar às diligências necessárias para aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o interessado que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto original.

6.7.3. Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação de origem estrangeira serão (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 20-A, *caput*, inciso II):

I - traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil; e

II - apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (se o interessado for proveniente de Estado signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros – “Convenção da Apostila da Haia”), ou legalizados pelo consulado ou embaixada do Brasil que possui jurisdição sobre o país em que os documentos foram emitidos.

6.8. Critérios técnicos obrigatórios

6.8.1. Todos os participantes da CONTRATADA devem possuir certificado digital para acesso ao ambiente de execução dos trabalhos.

6.8.2. A disponibilidade de equipamentos computacionais de uso pessoal com acesso à internet pelos participantes deve ser garantida pela CONTRATADA.

6.8.3. Designação de um especialista técnico na área de Ciência de Dados para servir ponto focal para questões de cunho tecnológico.

6.8.4. Demais aspectos técnicos serão alinhados na oportunidade de negociação da proposta.

6.9. Critérios de aceitabilidade de preços

6.9.1. Os preços serão reputados como aceitáveis se, após a negociação, forem enquadrados em alguma das seguintes hipóteses, calculadas em relação ao custo estimado da encomenda, mantido em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021:

I – O preço total da oferta, incluídas as parcelas fixas e variáveis, for menor ou igual ao custo estimado da encomenda; ou

II – O preço total da oferta não exceder a **180%** do custo estimado da encomenda, sendo que a parcela fixa não supere o custo estimado da encomenda, e a estrutura pactuada de remuneração variável por desempenho paga conforme entregas parciais do objeto aceitas pela CONTRATANTE.

6.9.2. Não serão aceitas propostas com estrutura remuneratória que contemple apenas parcelas fixas, por não criar o incentivo necessário ao desenvolvimento de encomenda com risco tecnológico comparável.

6.10. Critérios de escolha do contratado

6.10.1. O critério de escolha do contratado é definido pela máxima probabilidade de sucesso da encomenda. Serão usados como elementos para escolha:

6.10.1.1. A qualidade da proposta e sua aderência a este Termo de Referência.

6.10.1.2. Avaliação da solução e metodologia de desenvolvimento proposta nas dimensões de completude, viabilidade e aderência em relação ao objeto da ETEC, especificamente no que se refere à atividade de *machine learning* da arquitetura tecnológica dada.

6.10.1.3. Cronograma de cumprimento dos objetivos do acompanhamento da execução contratual e da metodologia de trabalho proposta, considerando prazos estimados para treinamento em cada tema e matéria.

6.10.1.4. Portfólio do licitante em contratações passadas de complexidade similar.

6.10.1.5. Currículo dos membros da equipe indicada para participação no desenvolvimento da encomenda.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O regime de execução da encomenda tecnológica, a ser observado pela CONTRATADA, seguirá a dinâmica que será oportunamente negociada com a CONTRATANTE e descrita no Projeto de PD&I (parte integrante do termo de contrato) de que trata o § 9º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018, observadas as seguintes diretrizes:

I – a descrição do regime de execução do objeto observará, no que couber, o disposto no item 2.5 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, sem perder de vista as especificidades da encomenda tecnológica e a necessidade de que a CONTRATADA disponha da flexibilidade necessária para a realização do Projeto de PD&I;

II – a definição do prazo para início da execução do objeto, a partir da assinatura do contrato, será compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto;

III – o cronograma de realização dos serviços será estabelecido no cronograma físico-financeiro que integrará o Projeto de PD&I; e

IV – as partes contratantes definirão o modelo de Ordem de Serviço (OS) que será utilizado, aplicando, no que couber, o modelo previsto no Anexo V-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017; e

V – as obrigações relativas à transição contratual, como a transferência final de técnicas empregadas ou de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do objeto da encomenda, quando couber, terão previsão específica no termo de contrato.

7.2. Será permitida a subcontratação de parcela da encomenda tecnológica, nos limites definidos na negociação de que trata o § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018, sendo vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto contratual, bem como das atividades de coordenação dos trabalhos.

7.3. Será permitida a atuação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as seguintes regras:

I – na fase de negociação de que trata o § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018, o interessado deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual constarão no mínimo;

- a) designação do consórcio, composição e endereço;
- b) finalidade do consórcio;
- c) duração do consórcio, que deve coincidir, pelo menos, com o prazo de vigência contratual;
- d) obrigações e responsabilidade de cada consorciado e das prestações específicas;
- e) indicação da pessoa jurídica líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a CONTRATANTE, e do seu representante legal, que deverá ter poderes para receber citação e intimação, interpor e desistir de recursos, assinar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à execução do objeto contratual; e
- f) responsabilidade solidária de todos os integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, abrangendo inclusive os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

II – cada consorciado deverá apresentar os mesmos documentos de habilitação exigidos dos interessados que concorrem isoladamente. Para efeito de qualificação técnica e econômico-financeira (quando exigida), será admitido o somatório previsto no art. 15, *caput*, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, com acréscimo de 10% sobre o valor exigido de quem concorre isoladamente. Este acréscimo não será exigido dos consórcios formados somente por microempresas e empresas de pequeno porte;

III – a inabilitação de qualquer consorciado acarretará automática inabilitação do consórcio;

IV – a pessoa jurídica consorciada é impedida de participar, na mesma encomenda tecnológica, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – concluída a fase de negociação e após a divulgação do ato autorizativo da dispensa de licitação (art. 72, *caput*, inciso VIII, e parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021), o interessado fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato de encomenda tecnológica, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado; e

VI – a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova pessoa jurídica do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela pessoa jurídica substituída para fins de habilitação do consórcio no processo que originou o contrato de encomenda tecnológica.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O conjunto das atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato de encomenda tecnológica será exercido pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais do Contrato, designados por ato formal, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

8.2. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser assessorados por comitê técnico de especialistas, observado o disposto no § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018.

8.3. Preferencialmente no ato formal que designa o comitê técnico de especialistas, será estabelecida a forma de atuação do comitê, incluindo suas responsabilidades e eventual obrigação da produção periódica de relatórios acerca da execução dos serviços e da realização de visitas *in loco*, assegurado aos seus membros o direito a passagens e diárias.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos no contrato, especialmente no Projeto de PD&I, observado, no que couber, o disposto no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, que lista os aspectos que devem ser mensurados pelos instrumentos de controle.

8.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da encomenda tecnológica terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, pois, em se tratando de dispensa de licitação, cujo critério de seleção não é o menor preço, e sim a máxima probabilidade de sucesso da Encomenda, a apresentação do valor estimado pela CONTRATANTE poderá induzir eventuais interessados a dimensionarem a maior suas propostas para o valor apresentado e não para os custos reais de execução do serviço.

9.1.1. A estimativa do valor da contratação constará em anexo classificado. O orçamento será mantido em sigilo até a conclusão da fase de negociação contratual (Decreto nº 9.283/2018, art. 27, § 8º) ou até a assinatura do contrato, a critério do CONTRATANTE. Em seguida, o custo estimado se tornará público.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/170479 – CARF

Fonte de Recursos: 1032000000

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Natureza da Despesa: 339035

Plano Interno: CARF

10.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O produto final da contratação é de propriedade intelectual da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATANTE poderá dispor livremente das metodologias e modelos utilizados no treinamento para desenvolvimentos adicionais e compartilhamento com outros órgãos públicos.

12. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

12.1. Todo o conhecimento transferido durante o processo de treinamento da IARA será incorporado de forma definitiva à ferramenta, sem custo adicional para a administração pública, que dela poderá dispor inclusive para compartilhamento com outros órgãos públicos.

12.2. A CONTRATADA deverá elaborar manual de operação e treinamento para que o corpo funcional do órgão possua os meios para o desenvolvimento contínuo da ferramenta.

Brasília – DF, 12 de novembro de 2024.

FREDERICO
AUGUSTO GOMES DE
ALENCAR:230796303
00

Assinado de forma digital por
FREDERICO AUGUSTO GOMES
DE ALENCAR:23079630300
Dados: 2024.11.12 12:03:08
-03'00'

FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

Coordenador de Gestão do Acervo de Processos (CEGAP)

Área Requisitante

Documento assinado digitalmente
 ALEJANDRO ALVARADO MENDES GARRIDO
Data: 12/11/2024 12:11:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEJANDRO ALVARADO MENDES GARRIDO

Chefe da Divisão de Suporte ao Processo Eletrônico e Estatística (DISPE)

Área Técnica



Documento assinado digitalmente
KÁTIA GOMEZ DE MATOS
Data: 12/11/2024 14:39:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KÁTIA GOMEZ DE MATOS

Chefe da Divisão de Sorteio e Distribuição (DISOR/CEGAP)

Área Técnica

ANA PAULA
SIMONETE CASTELO
BRANCO
BREMGA
RTNER:9183
3825268

Assinado de forma digital por
ANA PAULA SIMONETE
CASTELO BRANCO
BREMGA
RTNER:91833825268
Dados: 2024.11.12 11:48:19
-03'00'

ANA PAULA SIMONETE CASTELO BRANCO BREMGARTNER

Área Administrativa

MATHEUS HENRIQUE
PEREIRA
KROTH:00486376028

Assinado de forma digital por
MATHEUS HENRIQUE PEREIRA
KROTH:00486376028
Dados: 2024.11.12 11:46:46 -03'00'

MATHEUS HENRIQUE PEREIRA KROTH

Área Administrativa